LEI Nº 2003, DE 26 DE ABRIL DE 1993.

INSTITUI A SEMANA DO TEATRO NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Fica instituído no Município de Esteio a SEMANA DO TEATRO, que ocorrerá de 18 a 24 de março de cada ano.~~

Art. 1º Fica instituído no Município de Esteio a SEMANA DO TEATRO, que ocorrerá no mês de julho de cada ano. (Redação dada pela Lei nº 2358/1995)

Art. 2º A SEMANA DO TEATRO tem por fim uma mostra de espetáculos artísticos, adultos e infantis, sem fins lucrativos, com vistas à expansão da arte cênica, num processo de elevação desta modalidade cultural.

Parágrafo Único - O local das apresentações será a Casa de Cultura Lufredina Araújo Gaya.

Art. 3º ~~O evento será organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que determinará critérios de participação, bem como disciplinará sua forma.~~

Art. 3º O evento será organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, que determinará critérios de participação, bem como disciplinará sua forma. (Redação dada pela Lei nº 2123/1993)

Art. 4º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de abril de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal